



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Fone (11) 4602-8300

Fax (11) 4602-8301 – CEP: 13320-900 – Salto-SP

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

site: www.camarasalto.sp.gov.br

Ofício nº - 02/2025 - CDL

Ao Senhor

Clayton Aparecido dos Santos

Presidente da Câmara

Assunto: Justificativa de revogação de Dispensa de Licitação nº 13/2025, Processo Adm nº 23/2025.

A Diretora do Legislativo e da Administração e o Agente de Contratações, neste ato vêm apresentar suas considerações para a revogação do Processo em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I - DO OBJETO

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente à Dispensa de Licitação Nº 13/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Pacote de serviço de telefonia móvel para empresa, com tecnologia digital, ligações VC-1, VC-2 e VC-3 ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMS ilimitado, acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitados, serviço de dados com tecnologia 5G e franquia mínima de dados de 10G, para 10 linhas, sendo que 05 linhas estão habilitadas e passíveis de portabilidade e fornecimento de chip (SIM CARD) para 5 novas linhas, com prefixo de DDD 11, pelo período de 24 meses

II- DA SÍNTESE DOS FATOS

Fora publicada a Dispensa de Licitação nº 13/2025 com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Tal publicação se deu no Site Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, cuja veiculação ocorreu no dia 03/06/2025.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Fone (11) 4602-8300

Fax (11) 4602-8301 – CEP: 13320-900 – Salto-SP

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

site: www.camarasalto.sp.gov.br

Durante a análise detalhada do Termo de Referência da mencionada Dispensa de Licitação, identificamos uma discrepância relevante no objeto onde faltou mencionar que as empresas que prestam serviço de telefonia móvel devem possuir a outorga da Anatel para operar telefonia móvel no Brasil.

Ressaltamos que muitas empresas sem outorga da ANATEL irão participar da Dispensa de Licitação, e isso poderá gerar impacto significativo na contratação já que, sem esta autorização, as empresas vão atuar como subcontratadas de outras que possuem a outorga da ANATEL. Exemplo: A empresa X vai participar da Dispensa e apresentar os documentos de habilitação, mas os documentos que ela irá apresentar será da empresa Y, que é uma empresa de grande porte que tem a autorização, mas é um CNPJ completamente diferente.

Considerando a responsabilidade da Administração Pública tem em zelar pelo interesse público e pela integridade dos processos licitatórios, bem como evitar possíveis prejuízos ao erário e futuros vícios no certame, torna-se imperativo fundamentar o pedido de revogação da licitação em questão.

A revogação se apresenta como medida necessária e proporcional diante da discrepância identificada, pois permitirá a correção do Termo de Referência e a realização de uma nova publicação da Dispensa de Licitação que esteja em conformidade com as normas legais e que preserve a competitividade e a equalização entre os participantes.

Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

III – DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas. Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do Termo de Referência.

A adequação do Termo de Referência contribuirá para evitar eventuais litígios, garantindo uma concorrência justa e equitativa entre os potenciais fornecedores, além de mitigar possíveis contestações que poderiam surgir em decorrência da



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Fone (11) 4602-8300

Fax (11) 4602-8301 – CEP: 13320-900 – Salto-SP

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

site: www.camarasalto.sp.gov.br

imprecisão inicial.

No mesmo sentido, ao proceder com a revogação e subsequente correção do Termo de Referência, a Administração Pública reforça seu compromisso com a transparência, legalidade e eficiência na condução dos processos licitatórios, de modo com que seja prezado sempre o interesse público. Tal iniciativa também assegura a efetiva realização do objeto pretendido, evitando possíveis transtornos decorrentes de interpretações equivocadas ou disputas durante a execução do contrato.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e corrigir o Termo de Referência.

IV – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, torna-se mister frisar que o art. 37, da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios supracitados.

Assentadas tais considerações, cumpre-nos tecer algumas observações referentes a revogação do certame licitatório.

Primeiramente, cumpre-nos destacar que o procedimento de contratação se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Fone (11) 4602-8300

Fax (11) 4602-8301 – CEP: 13320-900 – Salto-SP

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

site: www.camarasalto.sp.gov.br

declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em caso de ilegalidade, seus atos.

Acerca da anulação do procedimento de contratação, dispõe a Lei n.º 14.133/21:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Fone (11) 4602-8300

Fax (11) 4602-8301 – CEP: 13320-900 – Salto-SP

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

site: www.camarasalto.sp.gov.br

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação. (grifamos)

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá revogar o procedimento de contratação, por motivo de conveniência e oportunidade, uma vez que, o que se busca é a salvaguarda do interesse público.

V - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, solicitamos a REVOGAÇÃO do procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 13/2025, nos termos do art. 71, da Lei n.º 14.133/21

Estância Turística de Salto, 04 de junho de 2025.

ROSANGELA CANDELARIA MANTOVANI MARTINS

Diretora do Legislativo e da Administração

LUIZ GUSTAVO MULHARINI

Coordenador do Departamento de Licitações/Agente de Contratações